

RESOLUÇÃO 001/2019

Regulamenta a exigência de implantação de estação de tratamento de esgoto doméstico para empreendimentos em atividade no município de Alegre-ES

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 3430/2017.

Considerando que atualmente o município de Alegre não possui estação de tratamento de esgoto operada pela Concessionária de água e esgoto.

Considerando a MP 881/2019, da “Liberdade Econômica”, principalmente no que se refere aos artigos 3º e 10º, os quais definem e regulamentam as atividades de baixo risco.

Considerando o baixo impacto do lançamento de esgoto doméstico na rede operada pelo SAAE das atividades que geram pequena quantidade e carga destes efluentes e a pouca efetividade do tratamento destes no combate a poluição dos recursos hídricos.

Considerando que Sistemas de Tratamento de Esgoto muito simplificados ou mal operados são potencialmente causadores de transtornos ambientais a vizinhança principalmente no que se refere poluição atmosférica, ocorrência de maus odores e consequências à saúde pública por proliferação de vetores e outros animais.

Considerando que o lançamento de efluente de baixa carga na rede esgoto pode afetar a eficácia da Estação de Tratamento de Esgoto em implantação no município.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam dispensadas de implantação de Sistema de Tratamento de Esgoto doméstico ou efluentes de características semelhantes ao esgoto doméstico:

I - As atividades consideradas de **baixo risco**, pelo decreto de grau de risco ou regulamentação que vier a substituí-lo.

II - As atividades não enquadradas no **Inciso I deste art. 1º**, que lancem seus *efluentes domésticos ou efluentes de características semelhantes ao esgoto*



doméstico em rede do SAAE, desde que produzam até 200 m³/mês destes efluentes, com carga orgânica máxima de 450 mg/L DBO.

Art. 2º. Atividades não enquadradas no **Art. 1º** desta portaria estão **obrigadas** a implantar Sistema de Tratamento de Esgoto para operar e para tal deverão solicitar licenciamento ambiental específico.

Art. 3º. A dispensa de implantação de Sistema de Tratamento de Esgoto doméstico ou efluentes de características semelhantes ao esgoto doméstico, regulamentada no **Art. 1º** desta portaria não se aplica:

I – Aos empreendimentos que lançam seus efluentes diretamente em curso hídrico e não se enquadram no **Inciso I do art. 1º** desta portaria;

II - Às localidades que venham a possuir sua rede de esgoto ligada a um Sistema de Tratamento de Esgoto, operados pela Concessionária de água e esgoto. Neste caso, deverão ser seguidas as regulamentações implementadas quando do início das atividades do sistema de tratamento de esgoto na localidade em questão;

III – Ao lançamento de efluentes industriais que não possuam características semelhantes aos efluentes domésticos ou que possuam carga orgânica superior a 450 mg/L de DBO;

IV – Quando a implantação do sistema de tratamento de esgoto for exigida por outra rede estadual ou federal.

§ 1º. A aplicação desta resolução não autoriza o lançamento de esgoto **in natura** diretamente em corpos hídricos, de novas edificações ou parcelamento de solo, mesmo quando o empreendimento se enquadrar no **Inciso I do art. 1º** desta portaria. Ficando no mínimo, quando assim esta resolução permitir, empreendedor obrigado a interligar sua rede de esgoto a rede operada pela concessionária, caso contrário será necessário a instalação de sistema de tratamento de esgoto para o lançamento do efluente tratado no corpo hídrico, com o devido licenciamento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando as disposições contrárias.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

Alegre-ES, 09 de Agosto de 2019.

Rodrigo Vargas Ribeiro
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Alegre.